

DECRETO Nº 688/2013

GIRUÁ/RS, 12 DE AGOSTO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
OPERACIONALIZAÇÃO DA CENTRAL DE
CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS**

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de controlar o abastecimento de combustíveis adquiridos pelo Município através de licitação ou contratação direta.

D E C R E T A

Art. 1º Fica criada a Central de Controle de Combustíveis – CCC para operacionalização do Sistema de Veículos e Frotas.

Parágrafo único - Para operacionalização do sistema, a Secretaria Municipal Gestão Financeira e Suprimentos fica autorizada a implantar e manter estrutura de controle de combustíveis.

Art. 2º A CCC manterá controle do consumo de combustíveis através de planilhas por Secretaria.

Parágrafo único - A CCC disponibilizará informações as Secretarias Municipais acerca do consumo, na forma estabelecida no *caput*.

Art. 3º O controle dos abastecimentos será feito através de sistema informatizado do Sistema de Veículos e Frotas.

§1º Cada Secretaria deverá manter atualizado o cadastro de veículos de sua frota junto a Secretaria Municipal Gestão Financeira e Suprimentos.

§2º Somente poderão abastecer nos postos de combustíveis os veículos cadastrados no Sistema de Veículos e Frotas.

§3º As Secretarias deverão enviar os dados pessoais (Nome, CPF e RG) e funcionais (Matrícula e Cargo) do responsável pela frota de cada órgão, para ser cadastrado junto a CCC, para fins do que estabelece esse artigo.

Art. 4º Ficam os gestores da frota de veículos das Secretarias Municipais obrigados a manter o controle do consumo de combustível diário dos veículos, através da contínua análise das informações dos abastecimentos realizados e a média de consumo do combustível por veículo, para gestão eficiente da frota e após obtenção das informações pelo sistema informatizado.

Art. 5º As Secretarias enviarão à CCC relatório de consumo e cupom fiscais/notas fiscais, referentes aos abastecimentos realizados durante o mês para fins de liquidação da despesa e liberação de novo saldo de empenho.

Art. 6º O limite do combustível será fixado pela Secretaria Municipal Gestão Financeira e Suprimentos.

Parágrafo único - O pedido de revisão do limite mencionado no caput, devidamente justificado, poderá ser feito pela Secretaria, cabendo apreciação da Secretaria Municipal Gestão Financeira e Suprimentos.

Art. 7º Os abastecimentos dos veículos serão autorizados pelos gestores da frota de veículos, em formulário próprio, e deverá ser entregue pelo motorista no momento do abastecimento nos postos de combustíveis contratados.

Parágrafo único - No momento do abastecimento deverá ser registrado na nota fiscal e/ou cupom fiscal, a placa e quilometragem do veículo, pelo posto contratado.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 627/2013.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 12 DE AGOSTO DE 2013, 58º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felicio Cardoso
Secretário Municipal de Administração
Portaria 2787/2013

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 12 de agosto de 2013.